



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

PROJETO DE LEI Nº 053/2018

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANHEIRO
LEGAL, QUE VERSA SOBRE A CONSTRUÇÃO E/OU
DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO EM
PARQUES E PRAÇAS ONDE SEJAM PRATICADAS
MODALIDADES ESPORTIVAS".**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa "Banheiro Legal", que tem por objeto disponibilizar banheiros públicos em parques e praças do Município de Tijucas, aonde sejam praticadas modalidades esportivas.

Art. 2º - Os banheiros públicos, a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada que, em contrapartida, poderá utilizá-los para divulgações publicitárias, e/ou exploração comercial a preços justos para utilização dos mesmos.

Parágrafo único - Como alternativa à construção de espaços físicos permanentes, poderão ser disponibilizados, como banheiros públicos, banheiros químicos temporários, desde que tratados e trocados no período cabível.

Art. 3º - A limpeza e a manutenção dos banheiros ficarão a cargo das entidades ou empresas parceiras do Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua vigência.

Jucel



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 06 de novembro de 2018.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 08 / 11 / 18

Detalhes
1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



04

JUSTIFICATIVA

Uma recorrente reclamação acerca dos espaços públicos é a ausência de banheiros acessíveis à população que ali vai.

Essa deficiência afasta moradores, que se sentem desestimulados a freqüentar esses espaços públicos. E não representa um prejuízo apenas do ponto de vista comercial, mas também social: a saúde pública fica prejudicada, com maior chance de proliferação de doença. Os limites do orçamento municipal, entretanto, acabam impedindo investimentos nessa área específica.

A presente proposta apresenta uma alternativa que pode solucionar o problema sem ônus algum para o poder público, que sequer precisaria despender recursos com a construção de um banheiro público permanente, podendo delegar essa função para a iniciativa privada, estabelecendo uma parceria público-privada que permitiria, por exemplo, a exploração daquele espaço para publicidade, de forma a gerar lucro para viabilizar a manutenção do banheiro por parte da empresa responsável.

Desde 15 de maio de 2018, Tijucas conta com o amparo da Lei nº 2710, que Institui Programa de Parceria entre Setor Público e a iniciativa Privada para a melhoria de áreas públicas de uso comum.

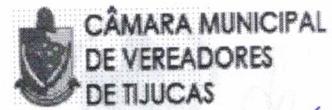
Adicionalmente, se mostra não só como uma medida que visa atender às demandas da população, mas também garantir um mínimo de higiene aos contribuintes e, com isso, valorizar os espaços públicos.

Diante de todo o exposto, conto com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.

A signature in blue ink, appearing to read "Flávio Júnior".

Assunto: **Projetos de Lei para registros.**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
 <gab.fernandamelobayer@camaratijucas.sc.gov.br>
 Para: <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>
 Data 06/11/2018 10:33



05

- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO MUNICIPIO DE TIJUCAS.doc (68 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Dispõe sobre a Criação da Farmácia do Pet..doc (63 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANHEIRO LEGAL.doc (62 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS.doc (2.9 MB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE COM CÂNCER.doc (64 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Institui o Programa Escola sem Partido.doc (61 KB)

-- Bom dia

Segue em anexo Projetos de Lei da Vereadora Fernanda para registro.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com



Rua Coronel Bochela, 161 - Centro - 88200-000 - Flores - SC

Tel/Fax: (48) 3263-0221

E-mail: fernandagabinetevirtual@gmail.com.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



07

PARECER Nº 097/2018

PROJETO DE LEI Nº 53/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANHEIRO LEGAL, QUE VERSA SOBRE A CONSTRUÇÃO E/OU DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO EM PARQUES E PRAÇAS ONDE SEJAM PRATICADAS MODALIDADES ESPORTIVAS.

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 053/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
- c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
- d) Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para parecer.

Registre-se.

Publique-se.

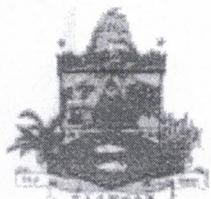
Tijucas, 09 de novembro de 2018.

JUAREZ SOARES
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1^a Secretária

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2^a Secretária



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



03

Memorando circular número 14/2018 CCJ Tijucas/SC, 12 de Novembro de 2018.

Senhores Membros Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores convoca seus membros para participar da reunião no dia 13 de Novembro de 2018, no horário das 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos projetos **04/047/048/049/050/051/052/053/054/055/056/057/2018** pendentes nesta casa.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vilson Natalio Silvino".
Vilson Natalio Silvino
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

09

Referência: Projeto de Lei N. 53/2018

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANHEIRO LEGAL, QUE VERSA SOBRE A CONSTRUÇÃO E/OU DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO EM PARQUES E PRAÇAS ONDE SEJAM PRATICADAS MODALIDADES ESPORTIVAS

PARECER JURÍDICO N. 129/2018

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, que visa criar o “banheiro legal”, para disponibilizar banheiros públicos em parques e praças do Município.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em pesquisa no site da Câmara de Tijucas verifica-se que não há projeto de lei em tramite com matéria sobre o assunto tratado. Também em pesquisa no site Leis Municipais, não consta lei com a mesma matéria, conforme documento juntado ao projeto.

De conseqüente, se salienta que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



10

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

De conseguinte, ressalta-se os ensinamentos do doutrinador Hely Lopes Meirelles, a respeito das matérias de iniciativa do Prefeito: “*as leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais*”.(MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

É evidente que a proposição invade espaço de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, estabelecendo implantação que vai implicar em despesas, estrutura, limpeza, entre outras providencias necessárias.

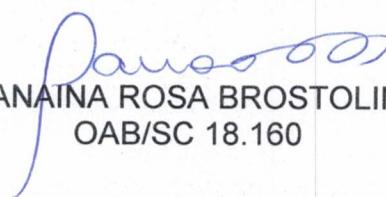
Destaca-se também, que além de criar novas despesas para o erário, a proposição não traz a estimativa do seu impacto financeiro nem mesmo indica qual será a fonte de custeio para a despesa

Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação, OPINO pela inadmissibilidade do projeto.

É o parecer.

À Autoridade competente para ciência.

Tijucas/SC, 06 de dezembro de 2018.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



Câmara Municipal de Tijucas - SC

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

[Fazer nova pesquisa](#)

Resultados

Nenhuma matéria encontrada com essas especificações

Leis Municipais (/)

[Minha Conta](#)[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)[Leis Municipais \(/\) / Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\) /](#)

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

banheiro legal

3 atos encontrados na cidade de Tijucas

[banheiro legal](#)

em Tijucas - SC

[Pesquisar](#)[▼ Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA

CLIQUE AQUI E CONTA
Foram encontradas 17 normas
estaduais[\(http://leisestaduais.com.br/sc?q=banheiro+legal\)](http://leisestaduais.com.br/sc?q=banheiro+legal)

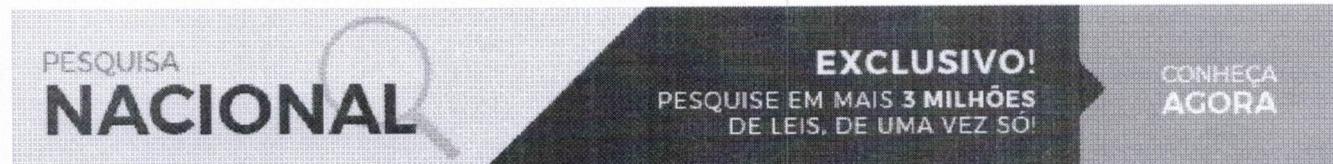
Lei Complementar 38/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=banheiro%20legal) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=banheiro%20legal)
<http://leismunicipais.com.br/qucjrn> (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=banheiro%20legal)

Lei Ordinária 2051/2007 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2007/206/2051/lei-ordinaria-n-2051-2007-dispoe-sobre-o-tempo-de-atendimento-ao-publico-nas-agencias-bancarias-estabelecidas-no-municipio-de-tijucas-e-instalacao-de-bebedouro-e-banheiros-e-da-outras-providencias?q=banheiro%20legal) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO E BANHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2007/206/2051/lei-ordinaria-n-2051-2007-dispoe-sobre-o-tempo-de-atendimento-ao-publico-nas-agencias-bancarias-estabelecidas-no-municipio-de-tijucas-e-instalacao-de-bebedouro-e-banheiros-e-da-outras-providencias?q=banheiro%20legal)

[http://leismunicipais.is/tpcl\(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2007/206/2051/lei-ordinaria-n-2051-2007-dispoe-sobre-o-tempo-de-atendimento-ao-...](http://leismunicipais.is/tpcl(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2007/206/2051/lei-ordinaria-n-2051-2007-dispoe-sobre-o-tempo-de-atendimento-ao-...)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 757/1990 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/757/lei-ordinaria-n-757-1990-institui-o-codigo-de-obras-e-edificacoes-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina?q=banheiro%20legal)

Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/757/lei-ordinaria-n-757-1990-institui-o-codigo-de-obras-e-edificacoes-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina?q=banheiro%20legal)

[http://leismunicipais.is/takpj\(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/757/lei-ordinaria-n-757-1990-institui-o-codigo-de-obras-e-edificacoes-do-mu...](http://leismunicipais.is/takpj(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/757/lei-ordinaria-n-757-1990-institui-o-codigo-de-obras-e-edificacoes-do-mu...)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=banheiro+legal&page=1)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=banheiro+legal&page=0)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=banheiro+legal&page=1)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=banheiro+legal&page=2)

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=banheiro+legal&page=1)

Redes sociais



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 019/2018/CCJ

Tijucas/SC, 04 de dezembro de 2018.

Senhores Membros Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 06 de dezembro de 2018, no horário das 08h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes desta casa.

Respeitosamente,


Vilson Natálio Silvino
Presidente



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



15

PARECER Nº 076/2018

PROJETO DE LEI Nº 53/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANHEIRO LEGAL, QUE VERSA SOBRE A CONSTRUÇÃO E/OU DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO EM PARQUES E PRAÇAS ONDE SEJAM PRATICADAS MODALIDADES ESPORTIVAS.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 06 de dezembro de 2018 às 08h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natálio Silvino, designou o vereador Cláudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei nº 53 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o projeto de Lei Nº 53/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natálio Silvino, passando ao parecer.

O projeto de autoria do Legislativo dispõe sobre a criação do Programa banheiro legal, que versa sobre a construção e/ou disponibilização de banheiros de uso público em parques e praças onde sejam praticadas modalidades esportivas.

II – PARECER

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, a proposição não está em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, conforme artigo 62, inciso III da Lei Orgânica, sendo de competência exclusiva do prefeito.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



16

No tocante ao mérito, cabe nossa discordância, pois o projeto mostra-se inapropriado o método legislativo empregado, visto que invade espaço de iniciativa exclusiva do poder Executivo. Ademais, o projeto em comento gerará despesas para o município, conforme Parecer Jurídico nº 129/2018.

III – VOTO

Ante o exposto, por não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela reprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores e pelo arquivamento do projeto em discussão, conforme art. 56º, parágrafo 3º do Regimento Interno.

É o parecer.

Tijucas, 06 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO

Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

VILSON NATÁLIO SILVINO

Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



17

Ata nº 066/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 08 horas do sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natálio Silvino (presidente), Cláudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **53/2018**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Cláudio Tiago Izidoro ao *Projeto de Lei nº 53/2018*, com a ementa “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANHEIRO LEGAL, QUE VERSA SOBRE A CONSTRUÇÃO E /OU DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO EM PARQUES E PRACAS ONDE SEJAM PRATICADAS MODALIDADES ESPORTIDAS*” de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação de todos os membros da comissão e arquivamento do projeto em questão.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natálio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro